

SEÇÃO I

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
BIBLIOTECA



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 114

SEXTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	12081
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	12148
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	12149
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	12182
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	12258
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	12259
EDITAIS E AVISOS.....	12260

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 1993

O MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO 19.886-2,

R E S O L V E conceder aposentadoria, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "c" da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, à funcionária **MARIA UMBELINA DA COSTA**, Auxiliar Judiciário, Classe "A", Padrão III, Código STF-AJ-023, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, com a vantagem prevista no artigo 2º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, observado o artigo 2º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989.

O MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO 19.715-7,

R E S O L V E nomear **EDMÉA PAIVA DE MORAES**, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "B", Código STF-AJ-023, Padrão I, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da exoneração de Carlos Alberto Santos da Silva.

R E S O L V E nomear **EDSON DE JESUS DOS SANTOS**, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "B", Código STF-AJ-023, Padrão I, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da progressão de Adovenir Ferreira da Cunha, ocorrida em 1º de novembro de 1989.

R E S O L V E nomear **ROSEMARY ROLIM BEZERRA**, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "B", Código STF-AJ-023, Padrão I, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga

decorrente da ascensão de Ricardo Dias Duarte, ocorrida em 1º de novembro de 1989.

R E S O L V E nomear **DÓRIS ELIEZ FRAGOMENI SIMON** nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "B", Código STF-AJ-023, Padrão I, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da aposentadoria de Romeu Scalon.

R E S O L V E nomear **MÁRIO RÉGIS CADEMATORI MAGALHÃES** nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "B", Código STF-AJ-023, Padrão I, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da progressão de Ruy Martins Robinson, ocorrida em 1º de maio de 1990.

R E S O L V E nomear **LUCIANA TEIXEIRA** nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "B", Código STF-AJ-023, Padrão I, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da aposentadoria de Terezinha Vera Pacífico de Oliveira Guedes.

R E S O L V E nomear **PATRICIA MARIA ARRUDA FURTADO** nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "B", Código STF-AJ-023, Padrão I, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da aposentadoria de Célia Regina Gonçalves.

MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI

DISTRIBUIÇÃO

ATA DA DECIMA NONA.....AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINARIA. REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1993, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. OCTAVIO GALLOTTI (ART.66,RISTF).
FORAM DISTRIBUIDOS OS SEQUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

ACAO CIVEL ORIGINARIA N. 453
PROCED. :AC - 18048 - STF
ORIGEM :PARANA
RELATOR :MIN. ILMAR GALVAD
AUTOR :ESTADO DO PARANA
ADV. :MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO
RFU :UNIÃO FEDERAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154140
PROCED. :AC - 9203159010 - TRF
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. ILMAR GALVAD
AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. :TEREZA MARLENE F METRELLES F OUTROS
AGDO. :BERNARDO BERALDO DA SILVA
ADV. :MARTA DAS MERCES AGUIAR

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154146
PROCED. :AC - 9203255800 - TRF
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. :VILMA WESTMANN ANDERLINT F OUTROS
AGDO. :JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADV. :MARTA DAS MERCES AGUIAR

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154194
PROCED. :AC - 9203115692 - TRF
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. :TEREZA MARLENE F METRELLES
AGDO. :RODOLPHO DA SILVA E OUTROS
ADV. :EZIO RAHAL MELILLO E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154197
PROCED. :AC - 591110287 - TJF

ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV. : LUIZ FELIPE TARGA E OUTROS
AGDO. : ESPOLIO DE MARCILIO DA SILVA MESQUITA
ADV. : ODILIA MARQUES MENDES E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154212
PROCED. : AC - 4589668 - PRIM. TRIP. ALC.
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. : SONOTECHNICA ENGENHARIA DE SOLUS S/A
ADV. : ANTONIO LUIZ BUENO PARBOSA
AGDO. : MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV. : ALESSANDRA G NASCIMENTO SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154213
PROCED. : AC - 4628340 - PRIM. TRIP. ALC.
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - RANESPA
ADV. : RUBENS FALCO ALATI E OUTROS
AGDO. : JOSE DECIO BALDISSIN E OUTRO
ADV. : FERNANDO BICUDO CRUZ

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154214
PROCED. : AC - 4597826 - PRIM. TRIP. ALC.
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
AGTE. : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A RANESPA
ADV. : JOSE CARLOS KALIL FILHO E OUTROS
AGDO. : GABRIEL PALMA
ADV. : ANTONIO CARLOS VALENTE E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154215
PROCED. : AC - 4441316 - PRIM. TRIP. ALC.
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE. : UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV. : MARTA LUCIA DE CARVALHO E OUTROS
AGDO. : EDITORA MAX LIMONAD LTDA
ADV. : PAULO DE SOUZA CAMPOS FILHO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154219
PROCED. : AC - 27470 - TJE
ORIGEM : GOIAS
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE. : E P COMERCIO E REPRESENTACONS LTDA
ADV. : ADILSON RAMOS
AGDO. : AGRIBANCO-BANCO COMERCIAL S/A
ADV. : ELATRAN MARY ROSSI DE OLIVEIRA E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154220
PROCED. : AC - 4510247 - PRIM. TRIP. ALC.
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
AGTE. : MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV. : ALESSANDRA G NASCIMENTO SILVA
AGDO. : SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC
ADV. : SYLVIA ADELE OPPENHEIM E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154221
PROCED. : AC - 9103422479 - TPE
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : TEREZA MARLENE F. MEIRELLES
AGDO. : ALCIDES DORETO PADUWAN E OUTROS
ADV. : MARTA DOS MILAGRES SILVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154226
PROCED. : AC - 9203363180 - TPE
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : VILMA WESTMANN ANDERLINT
AGDO. : WALTER DE FRANCA LIMA
ADV. : PAULO HENRIQUE PASTORI E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154277
PROCED. : AC - 882804 - TJE
ORIGEM : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. : DISTRIBUIDORA GUARANI DE JURNALIS E REVISTAS LTDA
ADV. : CELSO CORDEIRO MACHADO E OUTROS
AGDO. : MUNICIPIO DE PELO HORIZONTE
ADV. : LUIZ CARLOS MAFRA CAVALCANTI

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154228
PROCED. : RFSP - 261938 - STJ
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. : UNIAO FEDERAL
ADV. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
AGDO. : SPRECHER ENERGIE DO BRASIL S/A
ADV. : ELIANE REIS CARVALHO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154230
PROCED. : AC - 9103461165 - TRF
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : TEREZA MARLENE F. MEIRELLES E OUTROS
AGDO. : LAURITINA FERREIRA
ADV. : ARGEMIRO TRINDADE

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154231
PROCED. : AC - 9203413782 - TRF
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : VILMA WESTMANN ANDERLINT E OUTROS
AGDO. : ANTONIO ROSSATO E OUTROS
ADV. : REINALDO ALBERTINI E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154232
PROCED. : AC - 15764717 - TJE
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. : MARCELO DE CARVALHO BRAGA
ADV. : HEVELCOR FORTES SALZANO E OUTROS
AGDO. : HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSI-
DADE DE SAO PAULO
ADV. : MANOEL D'ASCENCAO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154233
PROCED. : AC - 17372311 - TJE
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
AGTE. : FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO
ADV. : ADIR SALOMAO E OUTROS
AGDO. : MARCIA DE MORAES DELVAUX GERSELY
ADV. : PASCHOAL DE OLIVEIRA DIAS NETO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154234
PROCED. : AC - 16646915 - TJE
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
AGTE. : ESTADO DE SAO PAULO
ADV. : FLAVIA C PIVOESAN E OUTROS
AGDO. : ILMAR ALVES E OUTROS
ADV. : RUY RODRIGUES NOLF

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154235
PROCED. : AC - 15997110 - TJE
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. : ESTADO DE SAO PAULO
ADV. : CLAUDIA BOCARDI ALLEGRETTI E OUTROS
AGDO. : MUNICIPIO DE VARZEA PAULISTA
ADV. : SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154236
PROCED. : RR - 22191914 - TST
ORIGEM : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTE. : BANCO DO BRASIL S/A
ADV. : MANOEL LOPES DE SOUSA E OUTROS
AGDO. : FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM ESTABELCIMENTOS BANCARIOS DO
ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV. : JOSE TORRES DAS NEVES E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154237
PROCED. : APCRIM - 25050 - TJE
ORIGEM : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais
Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no
horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão
de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que
podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	R\$ 1.433.000,00	R\$ 390.000,00	R\$ 1.305.000,00	R\$ 1.477.000,00	R\$ 2.292.000,00
Portes:					
Superfície	R\$ 1.034.220,00	R\$ 510.180,00	R\$ 912.760,00	R\$ 1.034.220,00	R\$ 1.673.740,00
Aéreo	R\$ 2.418.900,00	R\$ 1.193.280,00	R\$ 2.418.900,00	R\$ 2.418.900,00	R\$ 4.383.060,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

tos colacionados no Recurso de Revista davam condições para que tal apelo fosse conhecido, o que não fez.

Intacto, portanto, o Art. 896, da CLT.

Denego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 1993.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-46.766/92.4

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ
Advogada : Dr. Nancy Aiello Coraini Okubaro
Embargada : SANTO ANDRÉ AGRO DIESEL S/A
Advogado : Dr. Rubens Augusto C. de Moraes

DESPACHO

Decidiu a Egrégia Quinta Turma conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, ao fundamento de que, *verbis* (fls. 115):

"A substituição processual é uma forma anômala ou extraordinária de legitimação, constituindo, assim, uma exceção. Evidentemente que sendo exceção deve ser interpretada restritivamente.

Nos moldes do art. 6º do CPC, 'ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei'. Pode-se, portanto, extrair a seguinte ilação: é indispensável que o texto legal preveja, de forma expressa, a possibilidade de legitimação.

Ora, se inexistente qualquer dispositivo legal autorizando expressamente a substituição processual, tenho que não se poderia admiti-la.

Recurso conhecido e provido."

Inconformado, interpôs Embargos o Sindicato Reclamante, com fulcro no Art. 894, letra "b", da CLT, alegando violação ao Art. 896, letras "a" e "c", da CLT, à Lei nº 8.073/90 e Art. 8º, inciso III, da C.F. Acostou aresto para confronto jurisprudencial.

Verifica-se que não restou caracterizada a alegada violação aos Artigos 8º, inciso III, da C.F. e 3º, da Lei nº 8.073/90. A matéria em discussão é interpretativa, atraindo a incidência do Enunciado nº 221/TST.

Quanto à pretensa divergência jurisprudencial, constata-se às fls. 121 do Recurso de Embargos, que os dois paradigmas citados não cumprem as exigências do Enunciado 38/TST, pois não foram transcritos os trechos pertinentes e não cabe ao julgador compulsar as fontes indicadas para a verificação da jurisprudência colacionada. Quanto ao aresto proveniente do TRT, o mesmo é inservível para confronto de teses, eis que além de não indicar a fonte de publicação, não observa a regra estabelecida no Art. 894, da CLT.

Intacto, pois, o Art. 896, da CLT.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 1993.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-48.101/92.2

Embargante: BANCO ITAÚ S/A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Embargada : CLAIR POZZER.
Advogado : Dr. Reinoldo Murara.

DESPACHO

Interpõe o Reclamado os embargos do Art. 894/CLT, inconformado com a v. decisão da Eg. 5ª Turma desta C. Corte, que não conheceu da revista por ele interposta, que versava sobre o pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Verão - URP de fevereiro/89, aplicando à hipótese o Enunciado nº 42/TST.

Alega o Embargante violação ao Art. 896/CLT, posto que seu recurso merecia conhecimento, diante da apontada vulneração ao Art. 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal, que ultrapassa o óbice do Enunciado nº 42. Sustenta que, nos termos do Art. 6º, da LICC, havia apenas mera expectativa de direito ao recebimento da verba em questão e que a Lei nº 7.730/89, preceito imperativo e de ordem pública que alterou o padrão monetário, não está sujeita à invocação do instituto do direito adquirido, sendo de aplicação imediata, conforme entendimento do C. STF. Aduz, ainda, que a Eg. SDI recentemente deliberou no sentido da inaplicabilidade do Enunciado nº 42 até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso sobre a matéria, o que torna subsistente o conflito pretoriano articulado em sua revista.

Vislumbro possível violação ao Art. 896/CLT, eis que o entendimento desta C. Corte, quanto à existência de direito adquirido à percepção das diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89, ainda não está pacificado, não ensejando a aplicação do Enunciado nº 42/TST.

Admito, pois, os presentes embargos.

A parte contrária os impugnará, querendo, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 1993.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-51.297/92.8

Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade.
Embargados: LUIZ BERTOLUCCI JÚNIOR E OUTROS.
Advogado : Dr. Jorge Luiz Pereira.

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma decidiu não conhecer do Recurso de Revista da Universidade, aos seguintes fundamentos, *verbis* (fls. 92):

"Revista não conhecida, porquanto estando fundamentada apenas na divergência jurisprudencial, a mesma não se caracterizou ante a incidência dos Enunciados nºs 23 e 296/TST."

Irresignada, interpôs a Reclamada os Embargos do Art. 894, da CLT (fls. 95 a 97), alegando que o não conhecimento do seu recurso, quanto às URPs de abril e maio de 1988, implicou em ofensa ao Art. 896, consolidado. Reporta-se ao aresto colacionado na sua Revista, às fls. 76, como divergente.

O Recurso de Revista veio somente por divergência. O aresto de fls. 76, renovado nos presentes Embargos, é, aparentemente, divergente. Todavia, a jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI é no sentido da decisão embargada.

Sendo assim, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 1993.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-52.208/92.4

Embargante: CIMENTO TOCANTINS S//A
Advogados : Dr. Arnaldo Von Glehn e Adircio Lourenço Teixeira
Embargado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL e GESSO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr. Jomar Alves Moreno

DESPACHO

Decidiu a Egrégia Quinta Turma conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para extinguir o processo sem julgamento do mérito, somente em relação aos assistidos não associados do Sindicato, cuja relação se encontra às fls. 32/62, devendo os autos retornarem ao TRT de origem para que aprecie e julgue o Recurso Ordinário da Empresa com referência aos substituídos associados, ao fundamento de que, *verbis* (fls. 567):

***SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.**

Tendo sido a ação ajuizada antes da edição da Lei 8073/90, a substituição processual só é aceitável em relação aos associados do Sindicato relacionados na inicial, isto em vista do que dispõe o Artigo 872, da CLT e as Leis nºs 6708/79 e 7238/84.

Recurso de Revista do Sindicato conhecido e provido parcialmente."

Inconformada, interpôs Embargos a Reclamada, às fls. 572/578, com fulcro no Artigo 894, da CLT, insistindo na extinção do feito em relação a todos os substituídos como decidiu o TRT de origem. Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

O meu entendimento é o mesmo do acórdão embargado, o qual é da minha lavra, cuja fundamentação foi a seguinte, *verbis* (fls. 569):

"A substituição processual, também conhecida como legitimação anômala, tem como princípio básico o de que somente o titular do direito pode demandar para vê-lo assegurado, pois 'ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei' (Artigo 6º, do CPC).

O Art. 8º, inciso III, da CF contém norma meramente programática, dependendo, pois, de regulamentação para sua eficácia plena. Somente a Lei nº 8073/90, de 30.07.90, é que regulamentou o citado artigo da Carta Maior, assegurando a substituição processual para os integrantes de toda a categoria.

Todavia, quando a ação foi ajuizada, 20 de setembro de 1989, fls. 2/15, ainda não havia sido editada a citada Lei nº 8073/90. Assim sendo, a substituição processual era autorizada pelo Art. 872, parágrafo único, da CLT e pelas Leis nºs 6708/79 (Art. 3º, § 2º) e 7238/84 (Art. 3º, § 2º), que a restringiam apenas aos associados do Sindicato. Vale salientar que na data do julgamento desta Revista ainda não havia sido aprovado o Enunciado nº 310, de 28.04.93, desta C. Corte, que declarou a legitimidade do sindicato como substituto processual de toda a categoria na vigência da Lei nº 7788/89, entendimento que não era aceito pela jurisprudência desta Eg. Turma."

A presente ação foi ajuizada em 07.02.90 (e não a 20.09.89, como consta equivocadamente do acórdão), quando já estava em vigor a Lei 7.788/89, que em seu Artigo 8º assegurou a legitimidade do Sindicato como substituto não só dos associados, mas de toda a categoria.

O Inciso III, do Enunciado nº 310, deste C. TST, aprovado a 28.04.93, contempla a hipótese dizendo assegurada ao Sindicato aquela substituição ampla.

A pretensão da Embargante choca-se, pois, com o referido Enunciado, razão pela qual nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 1993.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-55.182/92.1

Embargante : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado : Dr. Paulo Virgílio de B. Portela
Embargados : JOSETE SOARES LEITE E OUTROS
Advogado : Dr. Vicente de Paula Mendes

DESPACHO

Decidiu a Egrégia 5ª Turma desta Corte conhecer do Recurso de Revista do Instituto e, no mérito, negar-lhe provimento ao fundamento de que, *verbis* (fls. 290):

"PCCS - À luz do art. 457, § 1º, Consolidado, sujeita-se a parcela à mesma correção que se impuser aos salários, dada sua indiscutível natureza salarial. Revista conhecida e não provida."

Inconformado com a decisão turmária, interpõe o Reclamado os Embargos do Artigo 894, da CLT, fls. 296/304. Insurge-se quanto à verba denominada "PCCS", insistindo na tese de que esta não possui natureza salarial, não incidindo, portanto, sobre os reajustes legais. Acosta arestos para confronto jurisprudencial, fls. 299/303.

Os paradigmas trazidos a confronto às fls. 299/301 apresentam tese divergente, razão porque defiro os presentes Embargos.

A parte contrária oferecerá impugnação, querendo, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 1993.

MINISTRO AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-55.558/92.6

Embargante: ADEMAR LACERDA RUIZ.
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.
Embargado : BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado : Dr. Manoel Lopes de Sousa.

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deste C. TST, pelo acórdão de fls. 701/703, negou provimento à revista interposta pelo Reclamante, que versava sobre complementação integral de aposentadoria de ex-empregado do Banco do Brasil, ao fundamento de que o critério da proporcionalidade foi instituído pela Circular FUNCI nº 380/59 e mantido nas circulares seguintes, sendo que a de nº 436/63 apenas disciplinou de forma mais completa o benefício, nenhuma inovação apresentando quanto à vinculação da complementação integral a trinta anos de efetivo serviço prestado ao Banco, pressuposto que sempre existiu.

Inconformado, o Reclamante interpõe os embargos do Art. 894/CLT (fls. 705/727), alegando que a v. decisão turmária violou o Art. 468, do mesmo diploma legal, contrariou os Enunciados ns. 51 e 288/TST, além de divergir dos arestos que transcreve às fls. 707/711.

Diante da aparente especificidade dos paradigmas transcritos às fls. 707/711 para comprovar o apontado dissenso de teses, admito os presentes embargos.

A parte contrária os impugnará, querendo, no prazo legal. Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 1993.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-55.949/92.1

Embargante : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. João Abel Júnior.
Embargados : ELENITA CÂNDIDA DA ROCHA E OUTROS
Advogado : Dr. Vicente de Paula Mendes

DESPACHO

Decidiu a Egrégia Quinta Turma conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes apenas quanto ao PCCS, reflexos e honorários e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença de 1º grau, com referência ao PCCS e reflexos legais, ao fundamento de que, verbis (fls. 267):

"PCCS. O art. 8º, que estabeleceu o 'adiantamento pecuniário', não classificou esta vantagem como adiantamento ou empréstimo possivelmente compensável no PCCS, mas sim definiu-o como antecipação salarial e, sendo salário, não pode deixar de sofrer reajustes legais.
Revista parcialmente provida."

Inconformado, interpôs Embargos o Reclamado, com fulcro no Artigo 894, letra "b", da CLT, c/c o Artigo 3º, inciso III, letra "b", da Lei nº 7.701/88, alegando que "a Autarquia, ora Embargante, insurge-se contra o v. acórdão por violar flagrantemente o art. 7º, parágrafo único, inciso I, e art. 8º da Lei 7.685/88, art. 37, caput e X, art. 61, parágrafo 1º, inciso II, letra 'a' da Carta Magna, assim como conflito com a jurisprudência dessa Colenda Corte obreira". Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

Verifica-se que os dois paradigmas de fls. 276 apresentam, aparentemente, dissenso jurisprudencial com relação ao acórdão embargado.

Admito, pois, os Embargos. A parte contrária os impugnará, querendo, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 1993.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CECE.
Advogado : Dr. Ester Williams Bragança.
Embargado : SUAMIN AMÉLIO PEREIRA.
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro.

DESPACHO

Interpõe a Reclamada os embargos do Art. 894, alínea "b", da CLT (fls. 371/405), inconformada com a v. decisão da Eg. 5ª Turma deste C. Tribunal (fls. 368/369), que não conheceu de sua revista por incabível, diante do disposto no Art. 896, alínea "b", da CLT, eis que a hipótese é de lei estadual de observância obrigatória apenas na área da jurisdição do Tribunal prolator das decisões divergentes.

Preliminarmente, argüi a ora Embargante a inconstitucionalidade parcial do Art. 896, alínea "b", da CLT, com a redação dada pelo Art. 12, da Lei nº 7.701/88, em face da violação ao Art. 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Sustenta, ainda, que a v. decisão turmária violou o Art. 896/CLT ao não conhecer de seu recurso, posto que devidamente fundamentado em divergência jurisprudencial. Aduz que a hipótese é de interpretação da alínea "b", do referido artigo consolidado, que vem suscitando polêmica neste C. Corte, acostando acórdão desta Eg. Turma, que acolheu prefacial idêntica à ora argüida (fls. 375/376). As fls. 373/374 transcreve arestos com os quais pretende fundamentar sua alegação de dissenso de teses.

Face à preliminar de inconstitucionalidade do Art. 896, alínea "b", da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.701/88, admito os presentes embargos, para que a Eg. SDI se pronuncie sobre a matéria, como entender de direito.

A parte contrária oferecerá impugnação, querendo, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 1993.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-AG-E-RR-38.818/91.7

Agravante: CIA. VIDRARIA SANTA MARINA.
Advogado : Dra. Regilene Santos do Nascimento.
Agravado : ANTÔNIO CÂNDIDO MELO.
Advogado : Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo.

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

A Eg. 5ª Turma rejeitou a preliminar de deserção e não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, ao fundamento de que, verbis (fls. 204 a 205):

"Não enseja conhecimento o recurso de revista que não demonstra violação legal ou conflito de julgados."

Opostos Embargos Declaratórios pela Reclamada, estes foram acolhidos apenas para explicitar que o não conhecimento da revista fundou-se na inobservância dos pressupostos contidos no Art. 896, da CLT (fls. 211 a 212).

Os subseqüentes Embargos de fls. 214/219 foram indeferidos pelo despacho de fls. 221/223 dos autos, ao fundamento de que, não ficou caracterizada ofensa ao Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

Agrava regimentalmente a Reclamada, às fls. 224/227, com fulcro no Art. 165, letra "a", do RITST, pedindo a reconsideração do despacho ora agravado, insistindo em que o valor arbitrado à condenação foi integralmente depositado, que não há mais o que ser exigido e tal decorre do disposto no Art. 899, § 1º, da CLT. Colaciona arestos às fls. 225 e 227.

Verifica-se que houve contradição no acórdão turmário, o qual rejeitou a preliminar de deserção da revista, por entender que foi depositado o valor da condenação e por isso nenhum outro depósito é exigível (fls. 204). Já no mérito, porém, não conheceu do Recurso de Revista quanto à matéria relativa ao depósito recursal por entender razoável a interpretação ofertada pelo E. Regional que julgou deserto o Recurso Ordinário, apesar de já existente o mesmo depósito!

O aresto colacionado no Agravo às fls. 225, é aparentemente divergente, razão pela qual reconsidero o despacho agravado para admitir os Embargos.

A parte contrária os impugnará, querendo, no prazo legal.

Publique-se

Brasília, 15 de junho de 1993.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

Superior Tribunal Militar**Presidência**

ATOS DE 16 DE JUNHO DE 1993

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 04/GAB-ACN, de 08 JUN 93, resolve

Nº 10.495 - DESIGNAR a Técnica Judiciária, classe "A", padrão III, Nível Superior, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, VALÉRIA DA SILVA RAMOS para exercer, em vaga decorrente da dispensa de Márcia Cristina Pires Kayol, o encargo de Oficial de Gabinete, previsto no Ato nº 10.141/93, junto ao Gabinete do Ministro Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Em consequência, fica dispensada do encargo de Supervisor II da Seção de Acórdãos e Jurisprudência da Diretoria Judiciária.

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista a decisão do Plenário tomada em Sessão Administrativa de 15 JUN 93,

Nº 10.498 - REMOVE o Juiz-Auditor DR. CELSO DELIDÔNIO da Auditoria da 9ª CJM para a 3ª Auditoria da 3ª CJM.

TEN BRIG AR CHERUBIM ROSA FILHO

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 34ª SESSÃO, EM 08 DE JUNHO DE 1993 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Everaldo de Oliveira Reis, Wilberto

Luiz Lima, Eduardo Pires Gonçalves, José do Cabo Teixeira de Carvalho e Antonio Joaquim Soares Moreira.

Ausente o Ministro Luiz Leal Ferreira.

O Ministro Antonio Carlos de Nogueira encontra-se em gozo de férias.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretário do Tribunal Pleno, Dr Carlos Aureliano Motta de Souza.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- **HABEAS CORPUS 32.922-6 - PA** - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **PACIENTE:** ANTONIO PAULO CAMPOS SANTOS, Cb Mar, denunciado perante a Auditoria da 8ª CJM como incurso no art 195, do GPM, alegando constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal. Impetrante: Dr Ariosvaldo de Góis Costa Homem. - **POR UNANIMIDADE**, foi conhecido do pedido e, **POR MAIORIA**, concedida a ordem para trancar a ação penal, com fundamento no art 467, alínea "g", do CPPM. O Ministro WILBERTO LUIZ LIMA conhecia do pedido e denegava a ordem.

- **HABEAS CORPUS 32.925-0 - RJ** - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **PACIENTE:** MARCOS ANTONIO ALVES REIS, Cb Ex, denunciado perante a 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal. Impetrante: Dra Eleonora Salles de Campos Borges. - **POR UNANIMIDADE**, foi conhecido do pedido e denegada a ordem.

- **RECURSO CRIMINAL 8.085-0 - RS** - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. **RECORRENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 3ª CJM. **RECORRIDA:** A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 31.03.93, que revogou a prisão preventiva do Sd Aer ALEXANDRE LUIS COLING FRANTZ, nos autos do processo nº 04/93-8. Adv Dr Airton Fernandes Rodrigues. - **POR UNANIMIDADE**, foi julgado prejudicado o recurso do MPM, por perda de objeto.

- **CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO 154-0 - DF** - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. O Exmº Sr Ministro de Estado da Marinha, em cumprimento ao disposto no art 13, inciso V, alínea "a", da Lei nº 5.836/72, encaminha os autos do Conselho de Justificação a que foi submetido o Capitão-de-Corveta OLDEMAR MACHADO VALENTE. Adv's Drs Weber Correa e Ronilda Noblat. - Na forma do artigo 78 do RI, pediu VISTA o Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO após o Tribunal ter decidido, **POR UNANIMIDADE**, rejeitar as preliminares de nulidade suscitadas pela Defesa, referentes à inconstitucionalidade da Lei nº 5.836, de 05.12.72, à arguição de suspeição de componente do Conselho de Justificação e à ausência da Defesa na fase de elaboração do relatório do referido Conselho. O Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES aduziu como razões de rejeição quanto à inconstitucionalidade da Lei nº 5.836, de 05.12.72, o fato de que, não sendo as disposições da referida lei antagônicas ao texto constitucional, foram as mesmas recepcionadas pela Carta Magna, e quanto à suspeição do Oficial componente do Conselho de Justificação, pelo fato de que a dita arguição não encontra respaldo no art 38, do CPPM. **NO MÉRITO**, os Ministros JORGE JOSÉ DE CARVALHO (Relator) e EDUARDO PIRES GONÇALVES (Revisor) votaram considerando o Justificante culpado, declarando-o indigno para o Oficialato, determinando a perda de seu posto e patente, na forma do art 16, inciso I, da Lei nº 5.836/72, combinado com o art 42, § 7º, da Constituição Federal. Os Ministros PAULO CÉSAR CATALDO, GEORGE BELHAM DA MOTTA, ALDO FAGUNDES, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS, WILBERTO LUIZ LIMA, JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO e ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA votaram considerando o Justificante não culpado das acusações que lhe foram feitas. Os Ministros CHERUBIM ROSA FILHO (Presidente) e ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES decidiram aguardar o retorno do pedido de vista. (Na forma regimental usaram da palavra a Advogada, Dra Ronilda Noblat e o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho). O presente julgamento foi realizado em Sessão Secreta a partir da votação, com a presença da Advogada e do Procurador-Geral da JM, na forma do art 127 do RI.

A Sessão foi encerrada às 18:55 horas.

Processos em mesa:

Cons Just 154-0(JC/EG) Adv's Drs Weber Correa e outra (VISTA MIN R BRANCO)
 Apel 46.958-1(PC/AM) Aud 4ª Proc 10/92-6 Adv's Drs Josemar Leal Santana e outro
 Apel 46.868-4(EG/LL) 2ª Ex Proc 4/92-2 Adv's Drs Wadyson Camel e outro
 Apel 46.890-2(WL/PC) Aud 11ª Proc 539/92-5 Adv's Drs Adhemar Marcondes de Moura
 Apel 46.926-5(WL/ST) 3ª/3ª Proc 9/92-1 Adv's Drs Airton Fernandes Rodrigues e outro
 Apel 46.922-4(JC/PC) Aud 9ª Proc 511/92-6 Advª Dra Suelly Pereira Ferreira
 Apel 46.941-9(GB/PC) Aud 7ª Proc 2/92-8 Adv's Drs Armindo Augusto Albuquerque Neto e outros
 Apel 46.967-2(RB/PC) 3ª/3ª Proc 6/92-2 Adv Dr Walter Jobim Neto
 Emb 46.712-8(WL/ST) Aud 8ª Proc 6/91-3 Advª Dra Ariosvaldo de Góis Costa Homem e outros

CARLOS AURELIANO MOTTA DE SOUZA
 Secretário do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 072

- APELAÇÃO Nº 46.974-5 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Adv Dr João Thomas Luchsinger.

- CORREIÇÃO PARCIAL Nº 1.428-7 - Relator Ministro Antonio Joaquim Soares Moreira. Adv's Drs Manuel de Jesus Soares, Antonio Lopes Sobrinho, Alcione Vieira Barreto e Sonia Maria Guimarães Lopes Sobrinho.

- APELAÇÃO Nº 46.944-3 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Adv's Drs Eleonora Salles de Campos Borges e Clarice do Nascimento Costa.

- APELAÇÃO Nº 46.961-3 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv's Drs Marilena da Silva Bittencourt e Janete Zdanowski Ricci.

- APELAÇÃO Nº 46.971-0 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Advª Dra Eliane Maria Gomes Ferreira.

- PETIÇÃO Nº 437-4 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho.

- APELAÇÃO Nº 46.980-1 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv Dr Airton Fernandes Rodrigues.

- APELAÇÃO Nº 46.978-8 - RJ - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv's Drs Carmem Lúcia Andrade de Montesinos e Adelcy Maria Rocha Simões Correa.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 189, DE 15 DE JUNHO DE 1993

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os termos do Telex PR/PA nº 33/93, resolve:

Designar o Doutor **RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA**, Procurador Regional da República, em exercício na Procuradoria da República no Estado do Pará, para, no período de 21 a 30 de junho de 1993, responder pela chefia da Procuradoria da República no Estado do Amapá, bem como exercer as funções de representante do Ministério Público Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral do mesmo Estado.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude

PORTARIA Nº 02, DE 16 DE JUNHO DE 1993

Considerando que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos elencados no art. 227 da Constituição Federal, devendo ser dado destaque ao direito à vida e à saúde;

Considerando que é assegurado à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal;

Considerando que incumbe ao Poder Público propiciar apoio alimentar à gestante e a nutriz que dele necessitem, propiciando, inclusive, condições adequadas ao aleitamento materno, bem como manter alojamento conjunto, de modo a possibilitar ao neonato a permanência junto a mãe (arts 9º e 10 da Lei nº 8.069/90);

Considerando que adolescentes infratores que aportam ao Ministério Público por força do art. 175 da Lei nº 8.069/90, em bom número, exibem distúrbios psíquicos e padecimentos físicos diversos em razão do costume reiterado de inalar cola de sapateiro, esmalte, thinner, bem como do consumo de álcool, maconha ou outra qualquer substância causadora de dependência física e/ou psíquica;

Considerando que o tratamento especializado de orientação a alcoólatras e toxicômanos e o melhor caminho para a reabilitação e cura de crianças e adolescentes, bem como para a prevenção da delinqüência infanto-juvenil, tendo em vista a estreita correlação entre vício e criminalidade;

Considerando que parcela considerável de crianças e adolescentes infratores vem de famílias desestruturadas, carecedoras, elas próprias, de auxílio, apoio e orientação, já que não possuem condições de oferecer tratamento adequado à cura do vício;

Considerando que a Lei nº 8.069/90, ao admitir a possibilidade de a autoridade competente, aplicando medida protetiva, de terminar a inclusão de crianças e adolescentes em programa oficial de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos, pressupõe

que referido programa devesse ser realizado por entidade governamental, que, inclusive, manteria pessoal como formação profissional especializada para sua execução (art. 101, VI);

Considerando que há indícios veementes atestadores da inexistência ou precariedade de programas oficiais para tratamento de crianças e adolescentes tomados pelo alcoolismo e pelo vício de inalar cola de sapateiro, esmalte thinner, maconha e outras substâncias entorpecentes, fato este que contribui para que menores procurem obter estes produtos por meio de violência, como reiteradamente vêm noticiando os meios de comunicação;

Considerando que há indícios de que os hospitais da rede pública não vêm assegurando, em toda sua plenitude, os direitos assegurados à gestante e, via de consequência, o direito à vida e à saúde da criança;

Considerando, ainda, que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e aos adolescentes (art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente), RESOLVE instaurar Inquerito Civil, a teor do art. 129, III, da Constituição Federal e art. 201, V, da Lei nº 8.069/90, com o fito de investigar a questão e embasar futura Ação Civil Pública, buscando assegurar direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos de crianças e adolescentes, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) A notificação do Sr. Secretário de Saúde do Distrito Federal para, em depoimento pessoal, prestar esclarecimento acerca da existência de algum programa oficial de auxílio, orientação e tratamento à alcoólatra e toxicômano, bem como sobre as condições de atendimento à gestante, facultada a juntada de documentos;

b) A designação de dia e hora para depoimento de adolescentes dependentes de drogas, bem como de seus familiares, cujos nomes serão oportunamente declinados;

c) Designação de dia e hora para oitiva da Drª MARIA CANDELARIA GUIMARÃES BELO MOTA E SILVA Chefe do Departamento de Psiquiatria do Hospital de Base de Brasília, com a finalidade de colher dados a respeito do tratamento adequado aos viciados nas substâncias entorpecentes referidos na presente portaria;

d) A expedição de ofício ao Dr. JOSÉ ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO, Procurador da República designado para defender, na Área Federal, os direitos das crianças e adolescentes, solicitando informações existentes na Procuradoria acerca de eventuais recursos da União destinados ao Distrito Federal para atendimento a gestante e a programas de orientação, auxílio e tratamento de toxicômanos e alcoólatras;

e) Realização de inspeção Ministerial em hospitais da Rede Oficial com o fito de verificar as condições de atendimento à gestante, bem como de colher dados a respeito de eventual tratamento de crianças e adolescentes toxicômanos e alcoólatras.

Autue-se, registre-se e publique-se.

GUILHERME ZANINA SCHELB

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JUNIOR

SELMA L. N. SAUERBRONN DE SOUZA

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Editais e Avisos

Tribunal Superior Eleitoral

Corregedoria-Geral Eleitoral

EDITAL

O EXMO SR. MINISTRO JOSÉ CANDIDO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, TORNA PÚBLICO, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM DO DELE TOMAREM CONHECIMENTO, PARA OS FINS PREVISTOS NOS ARTIGOS 1.º, 2.º E 3.º DA RESOLUÇÃO TSE 17.665, DE 22 DE OUTUBRO DE 1991, QUE, EM PROCESSOS DE REVISÃO DE SITUAÇÃO DE ELEITORES QUE TIVERAM SUAS INSCRIÇÕES ELEITORAIS RELACIONADAS COMO "EM COINCIDÊNCIA", PROFERIU AS SEGUINTE DECISÕES:

ELEITOR(REQUERENTE) : ARI SOARES DA SILVA SOBRINHO
COINCIDENCIA : 38R9210536813
INSCRIÇÃO : 0003432660817 PROCESSO-CGE : 3150.0/93
ZONA ELEITORAL : 0005/PERNAMBUCO /PE
PAI : ADOLFO SOARES DA SILVA
MAE : JOANA RIBEIRO DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO : 13/10/1956 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 71
DECISÃO : LIBERADA DATA DO DESPACHO: 30/04/93
OFÍCIO : 000000864-CGE DATA : 13/05/93

ELEITOR : ARI SOARES DA SILVA SOBRINHO
COINCIDENCIA : 38R9210536813
INSCRIÇÃO : 0085374320361 PROCESSO-CGE : 3150.0/93
ZONA ELEITORAL : 0017/RIO DE JANEIRO /RJ

PAI : ADOLFO SOARES DA SILVA
MAE : JOANA RIBEIRO DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO : 13/10/1956 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 70
DECISÃO : CANCELADA DATA DO DESPACHO: 30/04/93
OFÍCIO : 000000865-CGE DATA : 13/05/93

ELEITOR : CELIO LOPES DE MENEZES
COINCIDENCIA : 38R9210140683
INSCRIÇÃO : 0108310610221 PROCESSO-CGE : 3123.2/93
ZONA ELEITORAL : 0137/MINAS GERAIS /MG
PAI : ALIPIO LOPES DE SIQUEIRA
MAE : CECILIA RIBEIRO DE SIQUEIRA
DATA DE NASCIMENTO : 13/10/1951 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 70
DECISÃO : MANTIDA LIBERADA DATA DO DESPACHO: 12/05/93
OFÍCIO : 000000878-CGE DATA : 13/05/93

ELEITOR(REQUERENTE) : CICERA HELENA DA SILVA
COINCIDENCIA : 38R9200273405
INSCRIÇÃO : 0006503551716 PROCESSO-CGE : 2961.0/93
ZONA ELEITORAL : 0002/ALAGOAS /AL
PAI : CICERO AFRANIO HELENO
MAE : ESTELITA GALDINO DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO : 22/05/1964 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 71
DECISÃO : LIBERADA DATA DO DESPACHO: 12/05/93
OFÍCIO : 000000882-CGE DATA : 13/05/93

ELEITOR : CICERA HELENA DA SILVA
COINCIDENCIA : 38R9200273405
INSCRIÇÃO : 0240370470132 PROCESSO-CGE : 2961.0/93
ZONA ELEITORAL : 0130/SÃO PAULO /SP
PAI : CICERO AFRANIO HELENO
MAE : ESTELITA GALDINO DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO : 22/05/1964 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 70
DECISÃO : CANCELADA DATA DO DESPACHO: 12/05/93
OFÍCIO : 000000883-CGE DATA : 13/05/93

ELEITOR : CLAUDINEI PEZZOTTI
COINCIDENCIA : 38R9210303109
INSCRIÇÃO : 0010345721988 PROCESSO-CGE : 3210.7/93
ZONA ELEITORAL : 0027/MATO GROSSO DO SUL /MS
PAI : CLAUDIO PEZZOTTI
MAE : MARIA DE SOUZA PEZZOTTI
DATA DE NASCIMENTO : 23/03/1973 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 11
DECISÃO : MANTIDA CANCELADA DATA DO DESPACHO: 30/04/93
OFÍCIO : 000000866-CGE DATA : 31/05/93

ELEITOR : CLAUDINEI PEZZOTTI
COINCIDENCIA : 38R9210303109
INSCRIÇÃO : 0247949310116 PROCESSO-CGE : 3210.7/93
ZONA ELEITORAL : 0221/SÃO PAULO /SP
PAI : CLAUDIO PEZZOTTI
MAE : MARIA DE SOUZA PEZZOTTI
DATA DE NASCIMENTO : 23/03/1973 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 70
DECISÃO : MANTIDA LIBERADA DATA DO DESPACHO: 30/04/93
OFÍCIO : 000001031-CGE DATA : 31/05/93

ELEITOR : CLAUDINEIA PEZZOTTI
COINCIDENCIA : 38R9210303109
INSCRIÇÃO : 0010345731961 PROCESSO-CGE : 3210.7/93
ZONA ELEITORAL : 0027/MATO GROSSO DO SUL /MS
PAI : CLAUDIO PEZZOTTI
MAE : MARIA DE SOUZA PEZZOTTI
DATA DE NASCIMENTO : 23/03/1973 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 71
DECISÃO : MANTIDA CANCELADA DATA DO DESPACHO: 30/04/93
OFÍCIO : 000000867-CGE DATA : 31/05/93

ELEITOR(REQUERENTE) : CLAUDINEIA PEZZOTTI
COINCIDENCIA : 38R9210303109
INSCRIÇÃO : 0247945400141 PROCESSO-CGE : 3210.7/93
ZONA ELEITORAL : 0221/SÃO PAULO /SP
PAI : CLAUDIO PEZZOTTI
MAE : MARIA DE SOUZA PEZZOTTI
DATA DE NASCIMENTO : 23/03/1973 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 71
DECISÃO : LIBERADA DATA DO DESPACHO: 30/04/93
OFÍCIO : 000000868-CGE DATA : 31/05/93

ELEITOR : ELZA OLÍMPIA DE SOUZA
COINCIDENCIA : 38R9220037948
INSCRIÇÃO : 0035332170841 PROCESSO-CGE : 3071.6/93
ZONA ELEITORAL : 0136/PERNAMBUCO /PE
PAI : JULIO LUIS DE SOUZA
MAE : OLÍMPIA MARIA DA CONCEIÇÃO
DATA DE NASCIMENTO : 10/06/1946 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 70
DECISÃO : CANCELADA DATA DO DESPACHO: 12/05/93
OFÍCIO : 000000884-CGE DATA : 13/05/93

ELEITOR(REQUERENTE) : ELZA OLÍMPIA DE SOUZA
COINCIDENCIA : 38R9220037948
INSCRIÇÃO : 0064029170141 PROCESSO-CGE : 3071.6/93
ZONA ELEITORAL : 0367/SÃO PAULO /SP
PAI : JULIO LUIS DE SOUZA
MAE : OLÍMPIA MARIA DA CONCEIÇÃO
DATA DE NASCIMENTO : 10/06/1946 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 71
DECISÃO : LIBERADA DATA DO DESPACHO: 12/05/93
OFÍCIO : 000000885-CGE DATA : 13/05/93

ELEITOR(REQUERENTE) : HELIO LOPES DE MENEZES
COINCIDENCIA : 38R9210140683